

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS ASSOCIADAS AOS DISTÚRBIOS ALIMENTARES NO ÂMBITO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/10/2024 14:56:55	Data da assinatura:	31/10/2024 14:58:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
31/10/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS ASSOCIADAS AOS DISTÚRBIOS ALIMENTARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Política de Prevenção e Combate a Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares" no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar doenças como anorexia, bulimia, obesidade mórbida e outros reconhecidos transtornos alimentares.

Art. 2º A política ora instituída tem como diretrizes básicas:

- I - Promoção de ações educativas sobre distúrbios alimentares, seus riscos e formas de tratamento;
- II - capacitação de profissionais da saúde e educação para identificação precoce e tratamento desses transtornos;
- III - criação de redes de apoio psicossocial e nutricional para os indivíduos diagnosticados;
- IV - fomento à pesquisa científica sobre causas, tratamentos e consequências dos distúrbios alimentares;
- V - combate à difusão de padrões estéticos nocivos que incentivem comportamentos de risco;
- VI - desenvolvimento de um sistema de monitoramento e estatísticas sobre distúrbios alimentares no âmbito estadual.

Art. 3º A Política ora instituída será implementada por meio de ações, como:

I - Campanhas públicas permanentes de conscientização nos meios de comunicação e nas escolas sobre os riscos dos distúrbios alimentares;

II - criação de programas de atendimento e acompanhamento multidisciplinar (nutricionistas, psicólogos, psiquiatras, educadores físicos, etc.);

III - desenvolvimento de materiais didáticos e informativos destinados a pais, professores e estudantes, enfatizando os fatores de risco e prevenção;

IV - disponibilização de tratamento especializado no Sistema Único de Saúde (SUS); e

V - incentivo à criação de grupos de apoio e reabilitação para pessoas afetadas, promovendo reintegração social e apoio psicológico continuado.

Art. 4º Deverá ser desenvolvido um sistema de monitoramento de distúrbios alimentares, que coletará dados para:

I - Acompanhar a evolução e a prevalência dos transtornos alimentares no estado;

II - subsidiar políticas públicas eficazes para tratamento e prevenção; e

III - produzir relatórios periódicos sobre a saúde alimentar da população do estado, com especial atenção às faixas etárias mais vulneráveis.

Art. 5º A política ora instituída será integrada ao sistema educacional estadual, promovendo:

I - Inclusão de conteúdos relacionados à alimentação saudável, autoestima e respeito à diversidade corporal nos currículos escolares;

II - orientação sobre os riscos de práticas alimentares inadequadas; e

III - parcerias com universidades, organizações não governamentais, e outros órgãos da sociedade civil para realização de palestras e workshops sobre saúde mental e distúrbios alimentares.

Art. 6º Será incentivada a participação da sociedade civil em fóruns consultivos para o aprimoramento contínuo desta política.

Art. 7º As Secretarias de Estado da Saúde e Educação serão as principais responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização da presente política, podendo firmar convênios com municípios, universidades e organizações não governamentais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir a Política de Prevenção e Combate a Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares no Estado do Ceará, visando enfrentar uma questão de saúde pública de grande relevância: os distúrbios alimentares. Transtornos como anorexia, bulimia e obesidade mórbida afetam significativamente a qualidade de vida da população, sobretudo de adolescentes e jovens, e têm crescido muito nos últimos anos. Recentemente, a CAPES¹ divulgou estudo indicando que mais de 20% dos jovens entre 6 e 18 anos apresentam algum tipo de transtorno alimentar.²

Assim, a implementação dessa Política de Prevenção e Combate a Doenças Associadas aos Distúrbios Alimentares no Estado do Ceará inclui ações articuladas entre diferentes áreas, como saúde e educação, a fim de criar uma rede de apoio multidisciplinar que ofereça tratamento e acompanhamento aos pacientes. Além disso, a política promoverá a educação em saúde nas escolas, o que é fundamental para a prevenção desses transtornos e para a promoção de uma alimentação saudável e de um relacionamento positivo com o corpo e a autoestima

O projeto prevê, ainda, o desenvolvimento de um sistema de monitoramento epidemiológico, que permitirá a coleta de dados sobre a prevalência dos distúrbios alimentares no estado, subsidiando a formulação de políticas públicas. Dada a complexidade e gravidade dos distúrbios alimentares, este projeto busca garantir que o Estado do Ceará esteja à frente na formulação de políticas preventivas e de tratamento adequadas para proteger a população.

Juridicamente, conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Além disso, os artigos 205 e 227 da Carta Magna tratam da educação e proteção à juventude. Nesse contexto, o Estado do Ceará, ao adotar medidas de prevenção e combate aos distúrbios alimentares, cumpre obrigação constitucional. E, por fim, nos termos do art. 24, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação (IX) e defesa da saúde (XII).

Logo, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente representará um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar da população cearense.

1 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, fundação do Ministério da Educação (MEC) do Brasil.

2 F o n t e :
<https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-20-dos-jovens-apresentam-transtorno-alimentar>



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)